



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

DECISÃO
PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAIS
LEI 13.019/2014
TERMO DE FOMENTO Nº 083/2024

Organização da Sociedade Civil (OSC): Associação Corpo de Bombeiros Voluntários - IMICOL

O presente Termo de Fomento nº 083/2024, neste momento vem para conforme fundamento legal estabelecido no artigo 3º, inciso IX do Decreto Municipal nº 1.628/2017, que regulamenta no âmbito da administração pública municipal, o regime jurídico das parcerias instituído pela Lei Federal nº 13.019/2014, realizarmos análise e julgarmos a referida parceria quanto a sua aplicação nas prestações de contas finais.

Há apresentação do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, exarado pela respectiva Comissão nomeada.

O relatório quanto a execução do objeto se concluiu que a OSC, conseguiu atingir com suas metas e objetivos de maneira satisfatória. Neste sentido, outrossim, quanto a avaliação da eficácia e efetividade das ações, a OSC, restou comprovada seu cumprimento.

A execução financeira, da OSC, no valor de R\$75.000,00; alocados conforme as metas estabelecidas.

Ao final do Relatório Técnico há conclusão pela regularidade da prestação de contas da OSC, com ressalvas. Tal fato decorre de pagamento em atraso, o qual gerou juros.

A Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, apresenta Parecer Final, aprovando e homologando o relatório da Gestora, já anteriormente mencionado.

Conclui-se, portanto, que os recursos fornecidos foram devidamente utilizados quanto ao apresentado no plano de trabalho da entidade.

Levando-se em análise, os Relatórios da Comissão e sobretudo, o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação Final, em conjunto com o Parecer Final e com o Parecer Técnico Conclusivo, sobre seus próprios fundamentos, avaliamos o seguinte.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE

Diante de todo processo avaliamos que as prestações de contas devem ser consideradas APROVADAS COM RESSALVAS, conforme art. 69, §5º, II, combinado com art. 72, II da Lei 13.019/2014:

Art. 69. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano:

§ 5º A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos nesta Lei, devendo concluir, alternativamente, pela:

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas;

.....

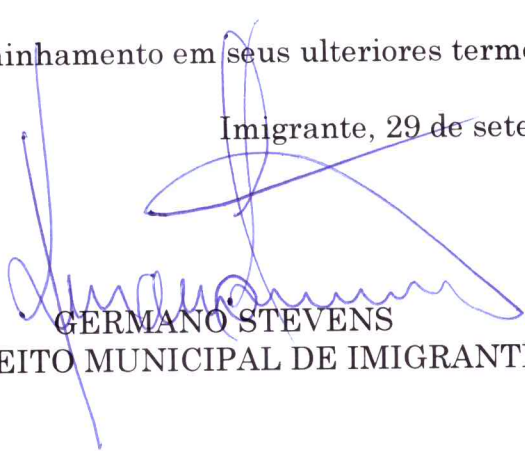
Art. 72. As prestações de contas serão avaliadas:

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário

Portanto, a prestação de contas e a execução do Plano de Trabalho devem ser consideradas APROVADAS COM RESSALVAS, quanto a forma e conteúdo, conforme fundamento no art. 69, §5º, inciso II e art. 72, II da Lei Federal nº 13.019/2014, combinado com o art. 3º, inciso IX do Decreto nº 1.628/2017.

Proceda-se encaminhamento em seus ulteriores termos.

Imigrante, 29 de setembro de 2025.


GERMANO STEVENS
PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE

Registre-se e
Publique-se